

NACIONALIDADE PORTUGUESA ORIGINÁRIA PARA NETOS DE PORTUGUESES

Aproveitando a comemoração do 10 de Junho, dia de Portugal e das Comunidades Portuguesas, debruçamo-nos perante a Lei da Nacionalidade Portuguesa e a forma como esta permite que descendentes de portugueses, sobretudo nas comunidades Lusófonas, possam adquirir a Nacionalidade Portuguesa (e, por consequência, europeia).

Ora, é certo que, regra geral, a Lei Portuguesa segue o adágio *filho de português, português é*, bastando para tal fazer o respectivo registo junto das autoridades portuguesas.

Contudo, desde de 2015 que a Lei da Nacionalidade portuguesa, no seu art.º 1.º, n.º 1, al. d), passou a conceder, igualmente, a nacionalidade a netos de portugueses. Mais, essa nacionalidade é originária, o que garante que aqueles que a recebem tenham acesso a todos os direitos civis e políticos, sendo mais densa do que a mera naturalização.

Por outro lado, e no que aos cidadãos brasileiros concerne, esta atribuição de nacionalidade portuguesa não implica a perda da nacionalidade brasileira, uma vez que se enquadra na excepção do artigo 12, § 4º, incisivo I, da Constituição Federal, o que permite que, nos dois países, seja plenamente reconhecida a dupla nacionalidade.

Esta medida, algo revolucionária, visa aproximar as comunidades lusófonas por todo o globo.

Qual o procedimento e os requisitos específicos para que um neto de portugueses possa beneficiar deste direito legal? Vejamos:

REQUISITOS

A Lei da Nacionalidade exige o cumprimento dos seguintes requisitos para que seja atribuída a nacionalidade:

1. A existência de pelo menos um ascendente de segundo grau na linha recta (avô);
2. Que este nunca tenha perdido ou renunciado à nacionalidade portuguesa;

3. Que os interessados tenham laços efectivos de ligação com a comunidade portuguesa;
4. Que não tenha havido condenação por crime a que a lei portuguesa condene em pena de prisão igual ou superior a 3 anos;
5. Que os interessados declarem querer ser portugueses;
6. Que façam a respectiva inscrição no registo civil português.

O ponto 3 (ligação efectiva) é certamente o mais complexo, podendo presumir-se quando o requerente tem residência em Portugal e aí estudou. Nos restantes casos, passará por uma avaliação do Governo, que irá aferir da efectiva conexão do requerente com Portugal – que, nos países lusófonos, acaba por ser presumida, sobretudo por força do facto de partilharem da mesma língua.

PROCEDIMENTO

Quanto a este ponto, o interessado deverá apresentar os documentos que comprovam os requisitos da atribuição da nacionalidade junto das autoridades portuguesas.

Apresentados estes elementos, a Conservatória dos Registos Centrais diligencia junto das autoridades públicas, para averiguar, no Estado Português, o preenchimento dos devidos requisitos (por exemplo, a não condenação em Portugal por algum crime punível até 3 anos de prisão).

Obtidos todos os elementos, e verificando-se que estão preenchidos os requisitos legais, o processo é remetido para o Ministro da Justiça, para que este reconheça a efectiva ligação à comunidade portuguesa.

Com a emissão do parecer positivo pelo Ministro, a Conservatória notifica o interessado para que este proceda, no prazo de seis meses, ao respectivo registo de nascimento como cidadão português.